



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020**

**Órgão Licitante:** Prefeitura Municipal de Arco-Íris

**Tipo:** Menor preço por item

**Órgão Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Publicações:**

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal Diário (resumo do Edital);
- Jornal Gazeta SP (resumo do Edital);
- Site: <http://www.arcoiris.sp.gov.br/> (edital completo);
- Mural da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, localizado na Rua José Demori, 245.

**Data da realização:** dia 17 de dezembro de 2020

**Horário:** 09h00

**Local:** Sala de reunião do Paço Municipal de Arco-Íris

**Legislação Aplicável:** O presente Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A Prefeitura Municipal de Arco-Íris, com sede na Rua: Jose Demori nº 245 através da Excelentíssima Prefeita Municipal a Senhora ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, o presente Pregão Presencial nº 15/2020, Processo Licitatório nº 50/2020 do tipo "menor preço por item", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, conforme Termo de Referência - Anexo I, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal de Arco-Íris, localizada na Rua Jose Demori nº 245 Estado de São Paulo, iniciando-se no dia 17/12/2020, às 09h00, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados pelo Decreto nº 862ª, de 03 de junho de 2019.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Arco-Íris

### Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Dados do Licitante;  
ANEXO III - Minuta de Credenciamento;  
ANEXO IV - Minuta de Habilitação Prévia;  
ANEXO V- Modelo de Proposta;  
ANEXO VI - Declaração de entrega do veículo;  
ANEXO VII - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;  
ANEXO VIII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;  
ANEXO IX – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;  
ANEXO X – Minuta de Contrato.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas interessadas do ramo de atividade **relacionado** ao objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.3.1 Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas; Em dissolução ou em liquidação, com exceção da **SÚMULA Nº 50 do TCE/SP**;

2.3.2 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Arco-Íris, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 – Súmula 51 do TCE/SP;

2.3.3 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Arco-Íris, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores – Súmula 51 do TCE/SP;

2.3.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93);

**SÚMULA Nº 51 do TCE/SP que dispõe: “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”**

2.3.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.2.1. No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível

no Portal da Transparência

([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo(TCE/SP)

(<http://servicos.tce.sp.gov.br/tcesp/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

2.3.5 - Que estejam reunidas em consórcio;

2.3.6 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.7 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.9 Possuam em seu quadro de sócios e/ou diretores servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP;

2.4 É permitida a participação de empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que estejam em recuperação judicial, desde a mesma apresente na Fase de Habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo e em pleno vigor, bem como, deverá apresentar todos os demais documentos e requisitos previstos na Fase de Habilitação, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCE/SP;

**SÚMULA Nº 50 do TCE/SP - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação.**

2.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4 - As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolá-los no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

2.4.1 - Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

2.4.1.1 - As Licitantes que desejarem enviar seus **envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento)** deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, no Departamento de Licitações e Compras, juntamente com a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação,



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IX** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

2.5 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.6 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, localizada na Rua Jose Demori nº 245, **no dia 17 de dezembro de 2020, a partir das 09h00min**, será realizada sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.7 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

2.8 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.8.1 - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.8.2 - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;

2.8.3 - Abertura dos envelopes “Proposta”;

2.8.4 - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.8.5 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.8.6 - Abertura do envelope “Documentação” da licitante detentora do menor preço; e

2.8.7 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

2.9 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

2.10 - Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, a partir do que não serão admitidos novos proponentes. Em seguida, os representantes deverão entregar os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente acompanhadas da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e os documentos de habilitação.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverá ser preenchido a MINUTA DE CREDENCIAMENTO conforme modelo (**ANEXO III**), acompanhado dos seguintes documentos FORA dos envelopes nº 1 e 2:



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

3.1.1 – DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação de acordo com o **ANEXO IV** do Edital;

3.1.2 - **Tratando-se de representante legal**, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.3 - **Tratando-se de procurador**, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.4 - Para qualificação como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), as empresas deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apta a exercer o **direito de preferência**, conforme previsto em seus artigos 42 a 49 **ou DECLARAÇÃO do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo representante legal da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital.**

3.1.4.1 - A referida certidão, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto**.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há e ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 - Na hipótese dos documentos que comprovem a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc..), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de "Proposta" ou de "Habilitação", poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacramento do envelope.

3.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, exarando o respectivo carimbo de "confere com original".

3.7 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não impedirá o Pregoeiro de continuar com os lances, sendo que a ausência do licitante impedirá que o mesmo possa participar do lance que estiver sendo realizado, salvo autorização prévia do Pregoeiro.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

3.8 - Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no **subitem 3.1.2 deste Edital**.

3.9 - Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

#### **4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS**

4.1 – A DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação de acordo com o **ANEXO IV** do Edital, que deverá ser apresentado fora dos Envelopes n°s 01 e 02.

**4.2- A PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, ***separadamente***, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS  
ENVELOPE 01 – PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS  
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_

4.3 – A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.**

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em imprensa oficial ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A proposta de preços deverá ser datada, ser preenchida à máquina ou digitada em papel timbrado da proponente, formulada em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras, e constar obrigatoriamente o seguinte:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital, mencionando **MARCA e MODELO** do veículo cotado;
- d) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;
- f) Assinatura do representante legal da empresa;
- g) Xerox autenticada do documento do veículo ofertado (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), em nome da empresa participante do certame. A não apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa participante do certame será automaticamente desclassificada.
- h) Declaração de que o **VEÍCULO** atende todas as exigências estabelecidas neste edital;
- i) Indicação do prazo de garantia: mínimo de 03 (três) meses de garantia, equipado com todos os acessórios básicos de fábrica e equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com a legislação pátria vigente, sendo que, o objeto deverá ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional;
- j) Forma, local e condições de assistência técnica, no período de garantia e após a garantia;
- k) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- l) Declaração de que os veículos ofertados atende integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente edital;
- m) Declaração de que o veículo ofertado atende integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente edital.

5.2 - As licitantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto desta Licitação não sendo ainda admitidas propostas alternativas.

5.3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos **DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL**, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim.

5.5 - A licitante deverá indicar o preço da proposta, devendo na cotação já estarem inclusos os impostos, taxas, fretes e todas as demais despesas decorrentes da entrega dos produtos licitados.

5.6 - O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, na hora da



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

realização do referido pregão presencial, podendo solicitar reajuste de preço no decorrer do contrato desde que devidamente comprovado.

5.7 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

### **5.8 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

5.8.1 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.8.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer outra condição ofertada, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis.

### **6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação**;

d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea d, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

g) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

### **6.1.3 - Da Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:**

6.1.3.1 - Na comprovação da regularidade fiscal por parte das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aplicam-se os benefícios constantes dos § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Arco-Íris .

6.1.3.2 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

6.1.3.3 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura Contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, a critério da Administração (§2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

### **6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

6.1.4.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação;

6.1.4.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme (Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras).

a) Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

### **6.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VII).

b) DECLARAÇÃO elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO VIII).

#### **6.2.1 - Disposições Gerais da Habilitação:**

**6.2.1.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

**6.2.1.2 - Em caso de dúvidas será realizada consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de Habilitação, que após conferidas, que poderão ser impressas e juntadas aos autos do processo licitatório.**

6.2.1.3 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com n° do CNPJ e endereço respectivos, da seguinte forma:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

- c) se a licitante for a matriz e a a licitante vencedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) ressalva aos casos em que o documento é emitido simultaneamente em nome da matriz e filial.

6.2.1.5 - O Pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

6.2.1.6 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.2.1.7 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.2.1.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas (...), conforme at. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

7.2- As licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.4- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

74.1- Para efeito de seleção será considerado o **preço unitário do item.**

7.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço unitário do item, conforme discriminado a seguir:

ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA
01	R\$ 100,00

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9 – Se houver EMPATE, será assegurado o exercício do “direito de preferência” às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos seguintes termos:**

7.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.2 - A ME, EPP ou MEI cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de**



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **lances não tiver sido apresentada pela própria ME, EPP ou MEI.**

7.9.4 - Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais ME, EPP e MEI cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.9.1.**

7.9.5- Na hipótese da não contratação da ME, EPP ou MEI, e não configurada a hipótese prevista no subitem será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.14 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o presente certame será suspenso em até 02 dias (úteis) e a Prefeitura Municipal designará uma comissão de servidores municipais que farão a vistoria do veículo ofertado através de diligência até o local onde encontram-se o veículo ofertado pela licitante para realização de vistorias confirmando se os mesmos possuem bom estado de conservação e condições de exercer o transporte em segurança, observando os seguintes quesitos:**

- a) Estado de conservação interna;
- b) Funilaria;
- c) Pintura;
- d) Mecânica em Geral (freios, suspensão, câmbio e motor);
- e) Pneus;
- f) Sistema Elétrico;

7.15 -. Os itens serão avaliados em notas de 0 a 10, a nota 0 (zero) corresponderá a péssimo e a nota 10 (dez) a ótimo, sendo que a soma total das notas e a média proporcional deverá ser igual ou superior a 06 (seis).

7.16 - Caso o veículo apresentado não esteja em boas condições de uso e seja desclassificado pela comissão avaliadora a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes por ordem de



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**classificação.**

**7.17 - Considerada aceitável o veículo ofertado, será marcada nova sessão em até 02 (dois) dias úteis onde o pregoeiro e equipe de apoio procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a menor proposta após etapas de lances para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor.**

7.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.19 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências re-levantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.20 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.21 - Caso o pregão não termine dentro do horário de expediente do dia marcado para abertura, poderá a Administração terminá-lo no dia seguinte ao de início, ficando desde o presente momento ciente.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias**, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o menor preço oferecido ao licitante vencedor,



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

com a posterior homologação do resultado pela Prefeita Municipal de Arco-Íris, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

8.7 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

### **8.8 - Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações do Paço Municipal de Arco-Íris, sito a Rua Jose Demori nº 245, Centro Arco-Íris/SP.**

8.9 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.9.1- Somente serão válidos os documentos originais;

8.9.2- As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Paço Municipal de Arco-Íris, localizado na **a Rua Jose Demori nº 245, Centro Arco-Íris/SP**, no horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, **não sendo aceito protocolo via fac-símile.**

8.9.3 – Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br), desde que atendidas aos seguintes requisitos:

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
- c) envio do e-mail até às 17h do último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

8.10- A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1- O veículo deverá ser entregue de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I, constante do presente Edital.

9.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, sob pena das penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

9.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva **NOTA FISCAL.**

9.2 – A forma de fornecimento do veículo será INTEGRAL, e o prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do empenho.

9.3 - O veículo deverá ser entregue na **Rua Jose Demori nº 245, Centro Arco-Íris/SP** no horário das **07h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira sendo dia útil, pela empresa vencedora (contratada).** O veículo que vier fora do horário estabelecido não será recebido, sem prejuízo para contratante.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

9.4 - O transporte, a descarga de demais gastos com o fornecimento do veículo será por conta da empresa vencedora (contratada).

**9.5 - O veículo deverá ser entregue em perfeita condição, no prazo e local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Edital/Termo de Referência/Empenho e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

9.6 – O veículo será conferido no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá:**

9.6.1- Havendo irregularidades no objeto, quanto as suas especificações técnicas, marca e modelo, quantidade, dentre outras exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, a Administração poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição no **prazo de até 10 (dez) dias** contados da notificação pela Administração, as expensas da contratada, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.7 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento do veículo ficará exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.**

9.8 - A Prefeitura Municipal de Arco-Íris se reserva o direito de não aceitar o veículo em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

## **10- DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do veículo juntamente com a Nota Fiscal.

10.2 - Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

10.3 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - A Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

## **11 – DO REAJUSTE**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

11.1 - De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

### **12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**02.05 – Secretaria da Educação**

**12.364.0124.1105 – Aquis. De Veículos destinados ao Transporte Universitário**

**Dotação: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro (362)**

### **13 - DO CONTRATO**

13.1- O licitante vencedor deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação (art. 4º, XXII, Lei nº 10520/02).

13.1.1 - Pela **recusa injustificada em assinar o contrato**, aceitar, receber e retirar o instrumento contratual dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Departamento de Compras, ficará o licitante vencedor sujeito à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo dos impedimentos e demais cominações legais previstas no art. 7º da Lei 10.520/02.

13.1.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro retomará o processo licitatório, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (art 4º, incisos, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/02).

13.2 - O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado em **imprensa oficial**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93.

### **14 - DA RESCISÃO**

14.1 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **16 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

13.2 - No caso de **inexecução parcial do ajustado** ficará a contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos não entregues;

13.3 - No caso de **inexecução total do ajustado** ficará a contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos não entregues.

13.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a contratada sujeitar-se-á o faltoso à multa de mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado, por dia de atraso.

13.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias**, independente do valor da multa prevista no subitem anterior, ficará sujeito à **multa no percentual de 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado.

13.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta **não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal**, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**.

13.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

13.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02**, tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Arco-Íris, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

13.6 - **Considera-se comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

13.8 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

13.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

13.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

13.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.14 - A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do contrato, pela Administração.

### **17- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

17.1 - **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão (art. 12, Dec. 3555/00).

17.2 - As petições deverão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sito à Rua Jose Demori nº 245, Centro Arco-Íris/SP, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

17.2.1 - Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br), desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até às 17h do último dia previsto para impugnação ou esclarecimentos, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

17.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

18.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial.

18.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.

18.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.7 - Quaisquer informações relacionadas a este Edital (Pregão Presencial), que não se relacionem ao previsto nos itens 18.1 e 18.2, serão prestadas pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, ou através do telefone (14) 3477-1128.

18.8 - Caso tenha interesse em obter cópias do processo deverá solicitar no balcão de atendimento do setor de compras mediante requerimento simples dirigido ao Prefeito Municipal, não havendo interrupção ou suspensão do prazo recursal.

18.9 – Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Arco-Íris em 03 de dezembro de 2020.



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Prefeita Municipal



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020**

**1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS .**

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
01	01	Unid	<b><u>ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO</u></b> , com as seguintes características mínimas: Ônibus rodoviário, usado, com capacidade mínima para 50 passageiros. Ano de fabricação a partir de 2015, motor traseiro, movido a diesel, com 310 c.v de potencia, 4x2 – toco, estepe completo (roda e pneu), pneus em bom estado de uso. Carroceria com poltronas reclináveis tipo executivas com cinto de segurança tipo retrátil nas poltronas equipadas com apoio de braços, uma porta na dianteira tipo pantográfica, sanitário completo localizado na parte traseira do veículo, parede de separação total com porta (divisória) entre salão dos passageiros e motorista, poltrona do motorista ajustável com encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontas, assoalho antiderrapante, geladeira elétrica, janelas laterais com vidros colados, DVD com 3 monitores instalados, rádio com auto falantes, porta pacotes acima das poltronas com luz de leitura individual, bagageiros laterais passantes, ar condicionado de teto. O veículo deverá possui no Maximo 180.000 km rodados. Demais equipamentos e acessórios de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1.1 - O veículo deverá atender às especificações constantes do Edital, serão aceitos veículos superiores aos especificados, nunca inferiores.**

**1.2 - Garantia de mínima de 03 meses a contar do recebimento definitivo do veículo pelo Município.**

**1.3 - Prazo de entrega dos veículos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

do empenho.

## 2 - DA AVALIAÇÃO

2.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o presente certame será suspenso em até 03 dias (úteis) e a Prefeitura Municipal designará uma comissão de servidores municipais que farão a vistoria do veículo ofertado através de diligência até o local onde encontram-se o veículo ofertado pela licitante para realização de vistorias confirmando se os mesmos possuem bom estado de conservação e condições de exercer o transporte em segurança, observando os seguintes quesitos:

- a) Estado de conservação interna;
- b) Funilaria;
- c) Pintura;
- d) Mecânica em Geral (freios, suspensão, câmbio e motor);
- e) Pneus;
- f) Sistema Elétrico;

2.2 - Os itens serão avaliados em notas de 0 a 10, a nota 0 (zero) corresponderá a péssimo e a nota 10 (dez) a ótimo, sendo que a soma total das notas e a média proporcional deverá ser igual ou superior a 06 (seis).

2.3 - Caso o veículo apresentado não esteja em boas condições de uso e seja desclassificado pela comissão avaliadora a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes por ordem de classificação.

2.4 - Considerada aceitável o veículo ofertado, será marcada nova sessão em até 02 (dois) dias úteis onde o pregoeiro e equipe de apoio procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a menor proposta após etapas de lances para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

3.1 - **DA ENTREGA:** O fornecimento dos veículos será realizado **DE FORMA INTEGRAL**, e todas as informações necessárias para o fornecimento constará dos empenhos (quantidade/local/data/horário), em atendimento às demandas das Secretarias Municipais requisitantes, observadas às disposições constantes deste Termo de Referência.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

3.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente e no Edital.

3.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

**3.2- Prazo de entrega:** A entrega dos veículos será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento do empenho.

**3.3- Local e horário de entrega:** O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, localizado à Rua Jose Demori nº 245, Centro Arco-Íris/SP, no horário das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira sendo dia útil, pela empresa vencedora (contratada). Os veículos que vierem fora do horário estabelecido não serão recebidos, sem prejuízo para contratante.

3.4 - O transporte, a descarga de demais gastos com o fornecimento do veículo será por conta da empresa vencedora (contratada).

**3.5 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Edital/Termo de Referência/Empenho e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

3.6 – O veículo será conferido no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá**:

3.6.1- Havendo irregularidades no objeto, quanto as suas especificações técnicas, marca e modelo, quantidade, dentre outras exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, a Administração poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição no **prazo de até 10 (dez) dias** contados da notificação pela Administração, as expensas da contratada, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.7 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento do veículo ficará exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.**

3.8 - A Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP se reserva o direito de não aceitar os veículos em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

#### **4- JUSTIFICATIVA:**

**4.1 -** Faz-se necessário a presente aquisição para garantir maior segurança no percurso do transporte de alunos. Assim na realização do proposto certamente surtirá efeitos positivos aos serviços voltados para os municípios.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

4.2 - A presente proposição tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade do produto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade à população, ao menor preço possível.

**5- ADJUDICAÇÃO:** Menor preço por item.

**6- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**02.05 – Secretaria da Educação**

**12.364.0124.1105 – Aquis. De Veículos destinados ao Transporte Universitário**

**Dotação: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro (362)**

**7 - UNIDADE FISCALIZADORA:** A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos veículos.



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

**ANEXO II**  
**DADOS DO LICITANTE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020**

**1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: ( ) Sócio: cargo/função ( ) Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Número da conta:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

(Observação: anexar no envelope "02" – habilitação)

**(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

ANEXO III  
MINUTA DE CREDENCIAMENTO

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

### OBSERVAÇÕES:

1- A apresentação deste termo deve vir acompanhada do CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, OU SOMENTE A ÚLTIMA SE CONSOLIDADA (autenticado em cartório ou por servidor) e, quando for o caso, acompanhado ainda de documento que comprove que o outorgante tem poderes para constituir um representante.

2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO IV)

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

**1- Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso,**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

devidamente identificado.

2- Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.

3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO V)

### MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS	MARCA	VALOR UNID	VALOR TOTAL
01	01	Unid	<b>ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO</b> , com capacidade mínima para 50 passageiros com as seguintes características mínimas: Ônibus rodoviário, usado, com capacidade mínima para 50 passageiros. Ano de fabricação a partir de 2015, motor traseiro, movido a diesel, com 310 c.v de potencia, 4x2 – toco, estepe completo (roda e pneu), pneus em bom estado de uso. Carroceria com poltronas reclináveis tipo executivas com cinto de segurança tipo retrátil nas poltronas equipadas com apoio de braços, uma porta na dianteira tipo pantográfica,	_____	R\$ 0,00	R\$ 0,00



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

			sanitário completo localizado na parte traseira do veículo, parede de separação total com porta (divisória) entre salão dos passageiros e motorista, poltrona do motorista ajustável com encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontas, assoalho antiderrapante, geladeira elétrica, janelas laterais com vidros colados, DVD com 3 monitores instalados, rádio com auto falantes, porta pacotes acima das poltronas com luz de leitura individual, bagageiros laterais passantes, ar condicionado de teto. O veículo deverá possuir no Máximo 180.000 km rodados. Demais equipamentos e acessórios de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito			
--	--	--	--	--	--	--

2.1 - Garantia de fábrica, mínima de 03 meses, **a contar do recebimento definitivo do veículo pelo Município.**

1.7 - A entrega dos veículos será de no máximo **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento do empenho.

**VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS.**

**PRAZO DE GARANTIA:**

**ITEM 01 \_\_\_\_\_ MESES**

- **DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **DECLARO** que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

- **DECLARO** de que os veículos ofertados atende integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente edital, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 8.666/93.



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

TEL/FAX: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VI)

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE ENTREGA DO VEÍCULO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**

Declaro para os devidos fins, que o VEÍCULO , apresentados por esta empresa no Pregão Presencial nº 15/2020 – Processo Licitatório nº 50/2020, atende rigorosamente às exigências contidas no presente Edital e normas reguladoras.



***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***  
***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope proposta
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VII)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta declaração **deve vir dentro do envelope habilitação**
- 2- Referido termo **é apenas um modelo**, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VIII)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial n° 15/2020 – Processo Licitatório n° 50/2020, e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

**(ANEXO IX)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_  
DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se  
como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de  
14/12/2006.  
 MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de  
14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.
- 2- Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

### **A N E X O X**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

**Contratada:**



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS.**

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2020** e nos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, DESTINADO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS**, nos termos do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS VÉICULOS	MARCA	VALOR UNID	VALOR TOTAL
01	01	Unid	<b>ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO</b> , com capacidade mínima para 50 passageiros com as seguintes características mínimas: Ônibus rodoviário, usado, com capacidade mínima para 50 passageiros. Ano de fabricação a partir de 2015, motor traseiro, movido a diesel, com 310 c.v	_____	R\$ 0,00	R\$ 0,00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

			<p>de potencia, 4x2 – toco, estepe completo (roda e pneu), pneus em bom estado de uso. Carroceria com poltronas reclináveis tipo executivas com cinto de segurança tipo retrátil nas poltronas equipadas com apoio de braços, uma porta na dianteira tipo pantográfica, sanitário completo localizado na parte traseira do veículo, parede de separação total com porta (divisória) entre salão dos passageiros e motorista, poltrona do motorista ajustável com encosto de cabeça e cinto de segurança de três pontas, assoalho antiderrapante, geladeira elétrica, janelas laterais com vidros colados, DVD com 3 monitores instalados, rádio com auto falantes, porta pacotes acima das poltronas com luz de leitura individual, bagageiros laterais passantes, ar condicionado de teto.</p> <p>O veículo deverá possuir no Máximo 180.000 km rodados. Demais equipamentos e acessórios de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito</p>			
--	--	--	--	--	--	--

**2.2 - O veículo deverá atender às especificações constantes do Edital, será aceito veículo superior aos especificados, nunca inferiores.**

**PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS:** \_\_\_\_\_ meses

**O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1 - A Prefeitura de Arco-Íris realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a entrega do veículo com a respectiva Nota Fiscal, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do(s) referido(s) veículo(s).**



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

3.2 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos veículos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.3 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

3.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 – Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não serão reajustados.

### **CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento do veículo, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1- O veículo deverá ser entregue de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I, constante do presente Edital.

6.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, sob pena das penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

6.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

6.2 – A forma de fornecimento do veículo será INTEGRAL, e o prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do empenho.

6.3 - O veículo deverá ser entregue na Rua Jose Demori n º 245 no horário das 07h00min às 12h00min e das



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

14h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira sendo dia útil, pela empresa vencedora (contratada). O veículo que vier fora do horário estabelecido não será recebido, sem prejuízo para contratante.

6.4 - O transporte, a descarga de demais gastos com o fornecimento do veículo será por conta da empresa vencedora (contratada).

**6.5 - O veículo deverá ser entregue em perfeita condição, no prazo e local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Edital/Termo de Referência/Empenho e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

6.6 – O veículo será conferido no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá:**

6.6.1- Havendo irregularidades no objeto, quanto as suas especificações técnicas, marca e modelo, quantidade, dentre outras exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, a Administração poderá rejeitar no todo ou em parte, determinando sua substituição no **prazo de até 10 (dez) dias** contados da notificação pela Administração, as expensas da contratada, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**6.7 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento do veículo ficará exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.**

6.8 - A Prefeitura de Arco-Íris se reserva o direito de não aceitar os veículos em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2 - No caso de **inexecução parcial do ajustado** ficará a contratada sujeita a **multa de 20% (vinte por cento)** do valor dos produtos não entregues;

8.3 - No caso de **inexecução total do ajustado** ficará a contratada sujeita a **multa de 20% (vinte por cento)** do valor dos produtos não entregues.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

8.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a contratada sujeitar-se-á o faltoso à multa de mora de 1% (um por cento) do valor total empenhado, por dia de atraso.

8.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias**, independente do valor da multa prevista no subitem anterior, ficará sujeito à **multa no percentual de 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado.

13.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

8.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02**, tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Arco-Íris, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

8.8 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Arco-Íris, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

8.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

8.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.14 - A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do contrato, pela Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**02.05 – Secretaria da Educação**

**12.364.0124.1105 – Aquis. De Veículos destinados ao Transporte Universitário**

**Dotação: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro (362)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1- A **CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 15/2020, no Processo Licitatório nº 50/2020, e neste contrato, obriga-se a:

- a) cumprir todas as exigências mínimas deste instrumento contratual;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- c) responsabilizar-se integralmente pela entrega dos veículos constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à entrega do veículo;
- f) garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- h) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos veículos à Contratante;
- i) reparar, corrigir, refazer ou substituir, **no prazo de 10 (dez) dias**, às suas expensas, no total ou em parte, o



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Arco-Íris ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;

k) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Arco-Íris e resolver os problemas referentes à entrega dos veículos;

l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

m) ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;

o) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

p) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;

q) responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

r) responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do ANEXO I do presente edital, na Prefeitura Municipal de Arco-Íris

s) responsabilizar-se:

s1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;

s2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;

s3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

t) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;

u) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

**v) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento do veículo;**

w) garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

x) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos veículos;

b) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada,



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

c) acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega do veículo, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

d) prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a entrega do veículo, objeto desse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

12.2 - A Prefeitura Municipal de Arco-Íris se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

12.3 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante.

12.4 - A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

12.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do veículo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

15.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

15.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

15.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**CONTRATANTE**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº